

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N.º 2.132, DE 2003**

Institui Campanha Educacional sobre Aleitamento Materno, nas Escolas de Ensinos fundamental e médio; hospitais, clínicas e maternidades, públicas ou privadas, bem como todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário, que estimulem o aleitamento e a doação do leite materno e dá outras providências.

**Autor:** Deputado PASTOR REINALDO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

A proposição em tela, de autoria do ilustre Deputado PASTOR REINALDO, visa a estabelecer campanha de aleitamento materno, de caráter permanente, em escolas de ensino fundamental e médio, estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, bem como em todo e qualquer estabelecimento ou espaço comunitário.

Para tanto, determina ao Poder Executivo o provimento de dotação orçamentário para o custeio das citadas campanhas. Determina ainda que o Executivo deverá estimular os meios de comunicação, organizações não governamentais, instituições privadas e públicas para que atuem como difusores de informações sobre o aleitamento materno.

Por fim, prevê que todas as maternidade e escolas, públicas ou privadas, deverão manter um espaço educativo voltado ao estímulo ao aleitamento materno.

Em sua Justificação, o nobre Autor defende até mesmo estratégias educativas que deverão fazer parte da aludida campanha.

A matéria é de competência conclusiva das comissões e insere-se no âmbito de nossas competências regimentais. Já foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, tendo sido rejeitado. Após nosso pronunciamento, deverão manifestar-se as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos concernentes, respectivamente, à adequação financeira ou orçamentária ou à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A apresentação de proposição com o conteúdo em questão denota a sensibilidade do ínclito Deputado PASTOR REINALDO e sua elevada consciência social e preocupação com temas relativos à saúde da coletividade.

De fato, o estímulo ao aleitamento materno deve ser permanente, pelo seu potencial de proteger a criança contra doenças e de propiciar uma alimentação apropriada e sem custos aos nossos lactentes.

Seria desnecessário, neste Órgão Técnico, tão acostumado a debater questões concernentes ao aleitamento materno, discorrermos sobre os benefícios e importância do estímulo a essa prática.

Há que se considerar, contudo, como bem destacou a eminente Deputada FÁTIMA BEZERRA, Relatora da matéria na Comissão de Educação e Cultura, que a criação de campanhas de saúde é questão própria do Poder Executivo.

Com efeito, cabe ao Executivo decisões dessa ordem, pois é aquele Poder que deverá prover os meios, ainda que sob aprovação e fiscalização do Legislativo, para que se desenvolvam essa ou aquela ação pública.

Lembramos, outrossim, que uma campanha nos moldes imaginados pelo preclaro Autor, envolveria órgãos – escolas, instituições de saúde, ONGs – de âmbito Estadual, Municipal e privado, autônomas e que só participariam desse esforço por intermédio de um processo de estímulo, convencimento e sensibilização e não impositivo.

Considere-se, ainda, que o estímulo ao aleitamento materno já é objeto de campanha sistemática por parte do Ministério da Saúde há muitos anos, inclusive com ações concretas tais como: propagandas nos meios de comunicação, envolvimento de artistas, incentivo às empresas que propiciam condições favoráveis a suas servidoras e com a criação de Bancos de Leite Maternos.

Desse modo, a exemplo do que sugeriu a Comissão de Educação e Cultura, recomendamos ao Parlamentar que examine a possibilidade de apresentação de uma Indicação ao Poder Executivo.

Nosso voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.132, de 2003

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

**Deputada LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**